

I - Para atuar, como professor, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

a) para professor regente:

a.1) Magistério, em Nível Médio, nos termos do disposto no art. 62 da LDB nº 9.394/1996; ou

a.2) Licenciatura em Pedagogia – habilitação para Educação Infantil ou para Ensino Fundamental – Anos Iniciais, de acordo com o nível do trabalho.

b) para o professor da língua adicional:

b.1) Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura específica no componente curricular;

b.2) comprovação de proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências da Proposta Pedagógica da instituição de ensino;

b.3) formação complementar em Educação Bilingue (Curso de Extensão com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas); Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC e avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

II – Para atuar, como professor, em língua adicional no Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio:

a) Licenciatura específica no componente curricular;

b) comprovação de proficiência em língua estrangeira de acordo com as exigências da Proposta Pedagógica da instituição de ensino;

c) formação complementar em Educação Bilingue (Curso de Extensão com, no mínimo 120 (cento e vinte) horas); Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC e avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

**SEÇÃO II**  
**ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

Art. 48 - O quadro profissional administrativo e pedagógico que compõe a Escola Bilingue para surdos deve incluir professores bilingues (Libras e Língua Portuguesa) de cada área do conhecimento para ministrar o conteúdo previsto no currículo, tendo, como língua de instrução, a Libras; professores de Libras, prioritariamente surdos; tradutores e intérpretes de Libras e Língua Portuguesa; guias-intérpretes, caso necessário, com a devida certificação na área da surdo-cegueira.

Art. 49 - A formação dos profissionais que atuarão na Escola Bilingue deve ser garantida por meio de cursos de Licenciatura, Bacharelado de Nível Superior e cursos de formação continuada para os professores que já estejam atuando na Educação de Surdos.

§ 1º - Para atuar na docência, o professor profissional de educação, além da habilitação na área de atuação, deverá apresentar habilitação específica em nível de Graduação, Pós-Graduação ou formação complementar na área da Língua Brasileira de Sinais e ser submetido a banca avaliadora, composta por profissionais surdos e ouvintes da área da Educação de Surdos, com o objetivo de avaliar a proficiência na Língua Brasileira de Sinais.

§ 2º - Para atuar na tradução e interpretação, o profissional deverá apresentar habilitação específica em nível de Graduação de acordo com o Decreto nº 5.626/2005 e ser submetido a banca avaliadora, composta por profissionais surdos e ouvintes da área da Tradução e Interpretação, com o objetivo de avaliar sua competência tradutória.

§ 3º - Deverão ser oferecidos cursos para Professores Formadores em Língua Portuguesa, como segunda língua (L2), que contemplem abordagens, métodos e técnicas que favoreçam o ensino contrastivo do Português (L2), para alunos surdos.

Art. 50 - O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez de Minas Gerais – CAS será um dos promotores dos cursos de formação continuada para professores de Língua Portuguesa (L2).

**SEÇÃO III**  
**ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INDÍGENA**

Art. 51 - As atividades de docência são exercidas, preferencialmente, por professores indígenas da própria comunidade indígena.

Parágrafo único - Na ausência do professor da própria comunidade, poderá atuar docente indígena de outra comunidade ou professor não indígena, desde que haja anuência formal das lideranças tradicionais e da comunidade escolar.

**CAPÍTULO IX**  
**DA AVALIAÇÃO**

Art. 52 - A avaliação das Escolas Internacionais, das Escolas Bilingues e das Escolas com Programa Intensivo de Língua Adicional fica a critério das instituições de ensino, com a definição dos processos avaliativos, nos seus aspectos diagnósticos, formativos e somativos.

Parágrafo único - O desempenho dos estudantes, nos componentes curriculares ministrados na língua adicional de instrução, deve ser avaliado conforme o currículo e a proposta da instituição de ensino.

Art. 53 - Na avaliação da proficiência dos estudantes, devem ser observados os critérios estabelecidos pela própria instituição de ensino, de acordo com a Proposta Pedagógica.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 54 - As instituições de ensino, que não se adequarem, no prazo de 02 (dois) anos, não poderão utilizar, em sua denominação, a expressão indicativa da modalidade de Educação Plurilingue.

Art. 55 - As instituições de ensino denominadas como Escolas Internacionais, Escolas Bilingues e Escolas com Programa Intensivo em Língua Adicional devem se adequar a esta Resolução, nos seguintes termos:

I - Na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, o prazo de adequação de uma das denominações determinadas, por este documento, é dezembro de 2022, devendo, em janeiro de 2023, apresentar sua Proposta Pedagógica, conforme o disposto nesta Resolução.

II - As instituições de ensino que apresentem, em sua Proposta Pedagógica, até a publicação desta Resolução, a denominação "Programa Bilingue", deverão se adequar conforme prazo estabelecido no inciso I, para os modelos de Educação Plurilingue apresentados nesta Resolução.

Parágrafo único - A partir de janeiro de 2022 e durante o período de adequação, é necessário que as instituições de ensino informem sua comunidade interna e externa sobre o seu plano de adequação a esta Resolução.

Art. 56 - Em relação à formação acadêmica dos professores, fica estabelecido que, até dezembro de 2025, a instituição de ensino deverá apresentar, à Superintendência Regional de Ensino, a comprovação da formação de seus professores:

I – certificado ou diploma de conclusão de curso superior;

II – certificado de curso de formação complementar em Educação Bilingue (Curso de Extensão com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas), certificado Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC e avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, ou comprovação de curso em andamento.

Art. 57 - Na Educação Pública, compete aos Estados e aos Municípios promover ações de formação de docentes para capacitá-los em relação à fluência e à proficiência na segunda língua de instrução, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 58 - Na Educação Privada, cabe à instituição de ensino incentivar a formação de docentes para capacitá-los em relação à fluência e à proficiência na segunda língua de instrução, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 59 - Sugere-se que as Instituições de Ensino Superior do Estado de Minas Gerais promovam a oferta de cursos de Graduação e Pós Graduação em Educação Plurilingue, Cursos de Extensão (mínimo de 120 h), em especial a Licenciatura em Pedagogia Plurilingue, Curso Integrado com a Licenciatura em Letras.

Art. 60 - As validações dos diplomas dos professores seguirão os trâmites legais.

Art. 61 - As comissões para avaliação e monitoramento do funcionamento das Escolas Internacionais, Escolas Bilingues ou Escolas com Programa Intensivo em Língua Adicional serão de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação, por seu Serviço de Inspeção Escolar.

Art. 62 - Sugere-se que seja incluída, nos currículos dos cursos de Licenciatura em Letras e Pedagogia das Instituições de Ensino Superior do Estado de Minas Gerais, a formação do professor para atuar na Educação Plurilingue.

Art. 63 - A não observância dos parâmetros dispostos na presente Resolução e a ocorrência de irregularidades de qualquer ordem serão objetos de diligência e sindicância, a ser instaurada pelo Serviço de Inspeção Escolar.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no caput do artigo, nos prazos estabelecidos, ensejará a perda do ato autorizatório para a oferta da Educação Plurilingue.

Art. 64 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2020.

a) Hélio de Avelar Teixeira – Presidente

**PARECER Nº 1/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021**  
**PROCESSO Nº 1260.01.0058759/2020-24**  
RELATORA: Gírlaine Figueiró Oliveira APROVADO EM 25.01.2021  
Credenciamento da Sociedade Educacional Guidon Ltda - ME e autorização de funcionamento do Colégio Niède Guidon com Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no município de Contagem.  
Conclusão  
Pelo exposto e atendidas as normas vigentes, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da Sociedade Educacional Guidon Ltda - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Niède Guidon com o Ensino Médio, situado na Rua Papa Paulo VI, 39, Bairro Inconfidentes, no município de Contagem, pelo prazo de 03 (três) anos.

À Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação de sua competência.  
Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2021.  
Gírlaine Figueiró Oliveira – Relatora

**PRONUNCIAMENTO DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL**

A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o parecer da Câmara do Ensino Médio, em relação ao credenciamento da Sociedade Educacional Guidon Ltda - ME e se manifesta favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Niède Guidon com o Ensino Fundamental (anos finais), no município de Contagem, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2021.  
Andréa Cristina Dugas Santos – Relatora

**PARECER Nº 2/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021**  
**PROCESSO Nº 1260.01.0079114/2020-41**  
RELATOR: Felipe Michel Santos Araújo Braga APROVADO EM 25.01.2021  
Credenciamento da entidade Colégio Losango de Lagoa da Prata Ltda. - ME, do município de Lagoa da Prata.

Conclusão  
Considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Colégio Losango de Lagoa da Prata Ltda. - ME, com sede na Rua Professor Jacinto Ribeiro, 17, no Centro do município de Lagoa da Prata, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2021.  
Felipe Michel Santos Araújo Braga – Relator

**PARECER Nº 3/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021**  
**PROCESSO Nº 1260.01.0079126/2020-08**  
RELATOR: Felipe Michel Santos Araújo Braga APROVADO EM 25.01.2021  
Autorização de funcionamento do Colégio Losango com Ensino Médio, no município de Lagoa da Prata.

Conclusão  
Considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Losango com o Ensino Médio, localizado na Rua Professor Jacinto Ribeiro, 17, no Centro do município de Lagoa da Prata, pelo prazo de 03 (três) anos.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2021.  
Felipe Michel Santos Araújo Braga – Relator

**PARECER Nº 4/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021**  
**PROCESSO Nº 1260.01.0062213/2020-80**  
RELATORA: Gírlaine Figueiró Oliveira APROVADO EM 25.01.2021  
Autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pelo Colégio Emáus, no município de Belo Horizonte.

Conclusão  
A vista do exposto e atendidas as exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pelo Colégio Emáus, localizado na Rua Maria Colares Pacheco, 37, Bairro Diamante, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 03 (três) anos.  
Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2021.  
Gírlaine Figueiró Oliveira – Relatora

**PARECER Nº 5/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021**  
**PROCESSO Nº 1260.01.0074615/2020-70**  
RELATORA: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira APROVADO EM 25.01.2021  
Credenciamento da entidade Sociedade Educacional Moderna Ltda – ME e autorização de funcionamento do Colégio M2 – Pedro Leopoldo com Ensino Fundamental, no município de Pedro Leopoldo.

Conclusão  
Atendidas as normativas legais, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Sociedade Educacional Moderna Ltda e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio M2 - Pedro Leopoldo com Ensino Fundamental, situados na Rua Teófilo Calazans, 100 A, no município de Pedro Leopoldo, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.  
Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2021.  
Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

**PARECER Nº 6/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021**  
**PROCESSO Nº 1260.01.0077715/2020-81**  
RELATORA: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira APROVADO EM 25.01.2021  
Autorização de funcionamento da Escola Municipal Professor Wanderley Bueno de Oliveira com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Varginha.

Conclusão  
Atendidas as normativas legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Municipal Professor Wanderley Bueno de Oliveira com Ensino Fundamental (anos iniciais), localizada na Rua Inês Leonina Bichara, nº 55, Bairro Carvalhos, no município de Varginha, pelo prazo de 05 (cinco) anos.  
Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2021.  
Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

**PARECER Nº 7/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021**  
**PROCESSO Nº 1260.01.0070304/2020-67**  
RELATORA: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira APROVADO EM 25.01.2021  
Credenciamento da entidade Aquarela Educação Infantil Ltda - ME, do município de Caxambu.

Conclusão  
Estando o processo devidamente instruído e concordando com o estudo da Superintendência Técnica/CEE, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Aquarela Educação Infantil Ltda - ME, com sede na Av. Apio Cardoso, 196, Centro, no município de Caxambu, pelo prazo de 05 (cinco) anos.  
Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2021.  
Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

**PARECER Nº 8/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021**  
**PROCESSO Nº 1260.01.0059272/2020-44**  
RELATORA: Ivonice Maria da Rocha APROVADO EM 25.01.2021  
Autorização de funcionamento da Escola Municipal Prefeito Ildeu Araújo Dutra com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Caputira.

Conclusão  
A vista do exposto e considerando o atendimento às normas legais vigentes, sou por este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Municipal Prefeito Ildeu Araújo Dutra, localizada na Rua Vereador José Geraldo Sobreira, 30, no Centro do município de Caputira, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 01.02.2021.  
É o Parecer.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2021.  
Ivonice Maria da Rocha – Relatora

**PARECER Nº 9/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021**  
**PROCESSO Nº 1260.01.0078336/2020-95**  
RELATORA: Ivonice Maria da Rocha APROVADO EM 25.01.2021  
Autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos finais) a ser ministrado pela Escola Municipal Stella Brandão Campelo, no município de Ubá.

Conclusão  
A vista do exposto e considerando o atendimento às normas legais vigentes, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) a ser ministrado pela Escola Municipal Stella Brandão Campelo, no município de Ubá, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir de 01.02.2021.  
Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2021.  
Ivonice Maria da Rocha - Relatora

**PARECER Nº 10/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021**  
**PROCESSO Nº 1260.01.0077909/2020-81**  
RELATORA: Ivonice Maria da Rocha APROVADO EM 25.01.2021  
Credenciamento da entidade mantenedora Escola Cristã Manacial Ltda. - ME e autorização de funcionamento da Escola Cristã Manacial com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Ribeirão das Neves.

Conclusão  
A vista do exposto e considerando o atendimento às normas legais vigentes, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade mantenedora Escola Cristã Manacial Ltda. - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Cristã Manacial com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Ribeirão das Neves, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 01.02.2021.  
É o Parecer.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2021.  
Ivonice Maria da Rocha - Relatora

**PARECER Nº 11/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021**  
**PROCESSO Nº 1260.01.0074500/2020-71**

RELATORA: Lina Kátia Mesquita de Oliveira APROVADO EM 25.01.2021  
Credenciamento da entidade mantenedora Tesla Serviços Educacionais Ltda. - ME e autorização de funcionamento do Colégio Tesla - Sistema Mackenzie de Ensino com Ensino Fundamental, no município de São Sebastião do Paraíso.

Conclusão  
Considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade mantenedora Tesla Serviços Educacionais Ltda. - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Tesla – Sistema Mackenzie de Ensino com Ensino Fundamental, no município de São Sebastião do Paraíso, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01.02.2021.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2021.  
Lina Kátia Mesquita de Oliveira - Relatora

26 1439850 - 1

**Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG**

Reitora: Profa Lavinia Rosa Rodrigues

**PORTARIA/UEMG Nº 007, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**  
Dispõe sobre anulação de promoção a servidora da carreira do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG.

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no artigo 21-A da Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada a promoção concedida à servidora SHEILA ESPIRITO SANTO ARAUJO, Masp 1457072-5, Professora de Educação Superior, por meio da Portaria/UEMG Nº 152, de 28 de dezembro de 2020, publicada em 30 de dezembro de 2020, por motivo de concessão indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 26 de janeiro de 2021.

Lavinia Rosa Rodrigues  
Reitora

26 1440018 - 1

ATO Nº 912/2021 REGISTRA, nos termos do artigo 20, caput e inciso II da Lei Delegada nº 175 de 26 de janeiro de 2007, a opção pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao vencimento do cargo em comissão DAI 25 UM1100125 que ocupa, da servidora SILVIA CUNHA CAPANEMA, Masp nº 0752724-5, da Reitoria, a contar de 25/01/2021.

ATO Nº 913/2021 REGISTRA, nos termos do artigo 20, caput e inciso II da Lei Delegada nº 175 de 26 de janeiro de 2007, a opção pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao vencimento do cargo em comissão DAI 7 UM1100087 que ocupa, da servidora MARINA SANTOS COSTA DE ALMEIDA, Masp nº 1219973-3, da Reitoria, a contar de 25/01/2021.

ATO Nº 914/2021 REGISTRA, nos termos do artigo 20, caput e inciso II da Lei Delegada nº 175 de 26 de janeiro de 2007, a opção pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao vencimento do cargo em comissão DAI 15 UM1100053 que ocupa, do servidor LEANDRO CESAR REZENDES SANTOS, Masp nº 1002893-4, da Reitoria, a contar de 25/01/2021.

ATO Nº 916/2021 REGISTRA, nos termos do artigo 20, caput e inciso II da Lei Delegada nº 175 de 26 de janeiro de 2007, a opção pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao vencimento do cargo em comissão DAI 25 UM1100122 que ocupa, do servidor GUSTAVO RODRIGUES CUNHA, Masp nº 1457600-3, da Faculdade de Políticas Públicas "Tancredo Neves", a contar de 25/01/2021.

ATO Nº 917/2021 REGISTRA, nos termos do artigo 20, caput e inciso II da Lei Delegada nº 175 de 26 de janeiro de 2007, a opção pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao vencimento do cargo em comissão DAI 25 UM1100126 que ocupa, do servidor RAFAEL MAIA NOGUEIRA, Masp nº 0752696-5, da Reitoria, a contar de 25/01/2021.

ATO Nº 918/2021 REGISTRA, nos termos do artigo 20, caput e inciso II da Lei Delegada nº 175 de 26 de janeiro de 2007, a opção pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao vencimento do cargo em comissão DAI 30 UM1100212 que ocupa, da servidora GABRIELLA NAIR FIGUEIREDO NORONHA PINTO, Masp nº 0669565-4, da Reitoria, a contar de 25/01/2021.

ATO Nº 919/2021 REGISTRA, nos termos do artigo 20, caput e inciso II da Lei Delegada nº 175 de 26 de janeiro de 2007, a opção pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao vencimento do cargo em comissão DAI 25 UM1100121 que ocupa, da servidora ANDREA VICENTE TOLEDO ABREU, Masp nº 0547176-8, da Unidade Acadêmica de Carangola, a contar de 25/01/2021.

ATO Nº 920/2021 REGISTRA, nos termos do artigo 20, caput e inciso II da Lei Delegada nº 175 de 26 de janeiro de 2007, a opção pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao vencimento do cargo em comissão DAI 18 UM1100058 que ocupa, da servidora LARA MARILAC FERREIRA MOREIRA MADUREIRA, Masp nº 1158956-1, da Reitoria, a contar de 25/01/2021.

ATO Nº 921/2021 REGISTRA, nos termos do artigo 20, caput e inciso II da Lei Delegada nº 175 de 26 de janeiro de 2007, a opção pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao vencimento do cargo em comissão DAI 30 UM1100162 que ocupa, da servidora JANAYNA ALVES BREJO, Masp nº 1330550-3, da Reitoria, a contar de 25/01/2021.

ATO Nº 922/2021 REGISTRA, nos termos do artigo 20, caput e inciso II da Lei Delegada nº 175 de 26 de janeiro de 2007, a opção pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao vencimento do cargo em comissão DAI 23 UM1100007 que ocupa, da servidora LÍGIA BARROS DE FREITAS, Masp nº 1457988-2, da Reitoria, a contar de 25/01/2021.

ATO Nº 923/2021 REGISTRA, nos termos do artigo 20, caput e inciso II da Lei Delegada nº 175 de 26 de janeiro de 2007, a opção pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao vencimento do cargo em comissão DAI 25 UM1100120 que ocupa, da servidora RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA, Masp nº 1412136-2, da Unidade Acadêmica de Barbacena, a contar de 25/01/2021.

ATO Nº 924/2021 REGISTRA, nos termos do artigo 20, caput e inciso II da Lei Delegada nº 175 de 26 de janeiro de 2007, a opção pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao vencimento do cargo em comissão DAI 30 UM1100165 que ocupa, d servidor JOÃO PAULO CHAVES MOSCARDINI, Masp nº 1120178-7, da Reitoria, a contar de 25/01/2021.

ATO Nº 925/2021 REGISTRA, nos termos do artigo 20, caput e inciso II da Lei Delegada nº 175 de 26 de janeiro de 2007, a opção pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao vencimento do cargo em comissão DAI 7 UM1100063 que ocupa, da servidora SILVANA CÁSSIA OLIVEIRA, Masp nº 0865626-6, da Reitoria, a contar de 25/01/2021.

ATO Nº 926/2021 REGISTRA, nos termos do artigo 20, caput e inciso II da Lei Delegada nº 175 de 26 de janeiro de 2007, a opção pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao vencimento do cargo em comissão DAI 11 UM1100195 que ocupa, da servidora ADILENE BORGES LEAL E SILVA, Masp nº 0862983-4, da Reitoria, a contar de 25/01/2021.

ATO Nº 928/2021 REGISTRA, nos termos do artigo 20, caput e inciso II da Lei Delegada nº 175 de 26 de janeiro de 2007, a opção pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao vencimento do cargo em comissão DAI 22 UM1100092 que ocupa, do servidor JANDERLÚCIO FERREIRA DA SILVA, Masp nº 1142389-4, da Reitoria, a contar de 26/01/2021.

ATO Nº 927/2021 DISPENSA A PEDIDO, nos termos do artigo 4º, § 4º, do Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, GERALDO DANIEL RIBEIRO NOGUEIRA, Masp nº 14906192, da Unidade Acadêmica de Ituiubá, da função de Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau A, Edital 01/2020, vaga 44, carga horária de 20 horas aula semanais, a contar de 25/01/2021.

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues  
Reitora

26 1440028 - 1

**Editais e Avisos**

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 9270180. Processo de Compras nº 1491031 000018/2020. Partes: EMG, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e a empresa Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda. Objeto: contratação de serviços de Aquisição de Licenças Qink Sense, Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Software, conforme especificações constantes Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos. Valor estimado global: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Prazo de vigência: 12 meses. Dotações orçamentárias: 1491.04.122.024.2008.0001.3390.40.02.0.10.1 e 1491.04.122.705.2500.0001.4490.40.06.0.10.1. Data de assinatura do instrumento: 26/01/2021.

3 cm -26 1439904 - 1

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e IONETE NASCIMENTO HERNANDEZ e JOSÉ CARLOS HERNANDEZ PRIETO. Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 481/2014 (recadastado no Portal de Compras sob o nº 9234014/2019). OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 05 (cinco) meses, com início em 25/01/2021 e término em 24/06/2021. Valor global estimado: R\$ 20.510,75 (vinte mil, quinhentos e dez reais e setenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.000 1.339036.11.0.10.1, conforme Lei nº 23.751/2020 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Gério Patrocínio Soares e Ionete Nascimento Hernandez e José Carlos Hernandez Prieto. Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2021.

3 cm -26 1439938 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e ANA PAULA MONT'ALVA LOPES e ANTONIO ALFÍPIO MONTALVÃO FILHO. Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 9219907/2019. OBJETO: Alteração do item 5.2 da Clausula Quinta, do Contrato originário, com a finalidade de modificar a conta bancária em que é depositado o aluguel pago pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais a Locadora. SIGNATÁRIOS: Gério Patrocínio Soares e Antônio Alípio Montalvão Filho. Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2021.

3 cm -26 1439934 - 1

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONVÊNIO DE REPASSE NÃO FINANCEIRO

017/2021 – BPM MAMB/CPMAMB  
PMMG – BPM MAMB/CPMAMB x Prefeitura Municipal de Ibiá/MG. Objeto: O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, com vistas a aperfeiçoar o Policiamento de Meio Ambiente no Município de Ibiá/MG. Valor:R\$ 201.600,00 (Duzentos e Um Mil e Seiscientos Reais). Vigência: O prazo de vigência deste convênio será de 48 (quarenta e oito) meses, com início em janeiro de 2021 e término em dezembro de 2024.

3 cm -26 1439832 - 1

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 PMMG

Objeto: fornecimento de peças, componentes e acessórios para aplicação nos helicópteros operados pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e pelo GMG (Gabinete Militar do Governador), sob a forma de entrega mediante demanda conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento. Processo de Compras 44/2020. Unidade de Compra: 1254266. As propostas deverão ser enviadas ao Portal de Compras/MG até às 09h29min de 09/02/2021. A abertura da sessão será às 09h30min do dia 09/02/2021. Sítio: www.compras.mg.gov.br

3 cm -26 1439782 - 1